

Brasília, 13 de março de 2026

Exmo. Sr.
Julio Garcia
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis - SC

Assunto: Pedido de exclusão do setor de bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS

Prezado,

A Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras), entidade com mais de 20 anos de atuação, representa fabricantes regionais de bebidas em todo o país. Nossa missão é promover a competitividade das indústrias nacionais, a livre concorrência, o desenvolvimento regional e a equidade tributária.

A Substituição Tributária (ST) do ICMS foi criada como medida excepcional de arrecadação em um contexto de elevada informalidade e limitações tecnológicas de fiscalização. Contudo, esse cenário foi superado. **A digitalização das operações, a Nota Fiscal Eletrônica e os modernos sistemas de controle tornaram desnecessário um modelo baseado em presunções de preço e margens estimadas.**

Na prática, a ST antecipa a cobrança do imposto sobre fatos geradores futuros e incertos, convertendo tributo em custo financeiro. O regime impõe às empresas o financiamento compulsório do Estado, comprometendo fluxo de caixa, capital de giro e capacidade de investimento, impacto que recai especialmente sobre pequenos e médios fabricantes. Como consequência, há aumento da concentração de mercado, redução da competitividade e barreiras à concorrência.

Além disso, a sistemática eleva a complexidade do ICMS, amplia custos de conformidade, gera insegurança jurídica e estimula judicializações, especialmente em razão de margens de cálculo frequentemente desatualizadas e dissociadas da realidade econômica.

Reconhecendo essas distorções, diversos Estados já vêm excluindo produtos do setor de bebidas do regime de ST, como bebidas quentes e água mineral, simplificando a tributação e alinhando-se às diretrizes da Reforma Tributária.

Nesse contexto, mostra-se coerente estender o mesmo tratamento às bebidas frias, promovendo isonomia e racionalidade regulatória.

Com a transição para o novo sistema tributário (IBS e CBS), baseado na tributação do valor agregado efetivo, a Substituição Tributária torna-se estruturalmente incompatível e obsoleta. Sua eliminação representa modernização, não perda arrecadatória, contribuindo para maior neutralidade, segurança jurídica, eficiência e desenvolvimento econômico.

Diante disso, solicitamos o apoio de Vossa Excelência para atuar junto ao Executivo estadual pela exclusão das bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fernando Rodrigues de Bairros
Presidente